



ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO NA CPTM

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e os Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 162, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Pedro Tegon Moro, CPF nº 144.051.718-58 e por seu Diretor de Operação e Manutenção Luiz Eduardo Argenton, CPF nº 056.324.968-48, doravante denominada simplesmente CPTM, e

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, na Rua Genebra, nº 25, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87, doravante denominado simplesmente SINDICATO,

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Santana, nº 77, sobreloja, Cidade Nova, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 34.060.749/0001-46, neste ato representado pelo seu Presidente Valmir de Lemos, CPF nº 677.052.357-49, doravante denominado simplesmente SINDICATO,

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, com sede na Praça Padroeira do Brasil, nº 127, bairro Jardim Agú, na cidade de Osasco, São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 43.152.222/0001-32, neste ato representado por seu Presidente Izac de Almeida, CPF nº 574.462.888.68, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a utilização do ponto eletrônico na CPTM.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo entre as partes tem o objetivo de definir as condições em que se realizará o controle da jornada de trabalho por meio do ponto eletrônico, com fundamento no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e, ainda, no artigo 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ATUAL

Considerando que o sistema eletrônico de ponto atualmente utilizado pela CPTM atende as necessidades de controle da jornada de trabalho, as partes decidem que o manterão, com as mudanças implantadas pela CPTM, conforme parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 1º - O sistema eletrônico de ponto adotado deverá demonstrar fielmente a jornada diária sob pena de nulidade quanto às distorções prejudiciais encontradas e reunir, também, as seguintes condições:

- I – encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III – possibilitar que o empregado, com a utilização de seu login e senha, consulte, de forma imediata, as marcações originais do ponto relativas aos últimos 2 (dois) meses.
- IV - Permitir a impressão, por qualquer empregado, da planilha mensal com o registro de frequência consolidado.

Parágrafo 2º - O sistema de ponto eletrônico na CPTM não admite:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV - alterações ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO PARA INTEVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

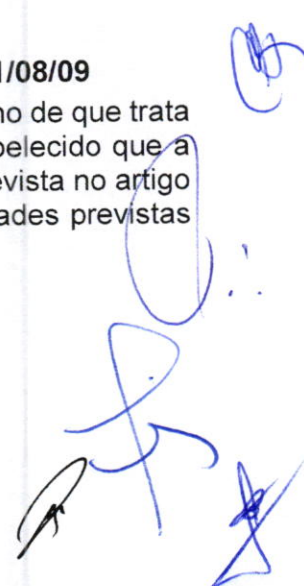
Parágrafo 1º – o empregado fica obrigado a registrar o ponto eletrônico observando sua real jornada de trabalho, inclusive seu intervalo para repouso ou alimentação, ficando sujeito às medidas disciplinares previstas nas normas internas.

Parágrafo 2º – a marcação do intervalo repouso ou alimentação é inegociável devendo o empregado observá-lo rigorosamente, não podendo executar trabalho, bem como registrar o ponto eletrônico inferior ao tempo integral estabelecido na escala, ou seja 01 (uma) hora ou 30 minutos.

Parágrafo 3º – Será tolerada marcação de até 05 (cinco) minutos anteriores ao horário integral do intervalo, apenas para efeito de não aplicação de medida disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MTE 1.510 DE 21/08/09

Com a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011 e a cláusula 2ª do presente acordo, fica estabelecido que a CPTM está desobrigada do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, na forma prevista no artigo 31 da Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/09, não lhe sendo aplicáveis às penalidades previstas no artigo 28 da mesma





CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO / REVISÃO

Fica convencionado que o presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado e/ou revisado caso ocorram modificações nas condições estipuladas e mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de ocorrerem divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

No caso de violação das cláusulas convencionadas, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo nos termos do fixado no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, por infração cometida, a ser revertida à parte prejudicada.

E, por estarem de comum acordo, as partes rubricam e assinam o presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo terá vigência a partir de sua assinatura até 29 de fevereiro de 2020.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL

VALMIR DE LEMOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

IZAC DE ALMEIDA
Presidente

